

LEI Nº 54/1990 DE 24 DE JANEIRO DE 1990



**ESTABELECE AS DATAS
COMEMORATIVAS,
CONSIDERADAS
FERIADOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL ANGELO TAGLIARI, Prefeito Municipal de André da Rocha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe confere a [Lei Orgânica](#) do Município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidos como datas comemorativas, consideradas Feriados Municipais, nos termos da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, as mencionadas na presente Lei.

Art. 2º Os dias considerados feriados religiosos do Município, respeitada a tradição local, são os a seguir nominados.

I - DIA 20 DE JANEIRO, comemorativo ao dia de São Sebastião, padroeiro da Paróquia de São Sebastião e Nossa Senhora das Dores, sede matriz do Município.

II - DIA 12 DE MAIO, comemorativo ao dia de São Nereu e Santo Aquiles, data de criação do Município de André da Rocha pela Lei Estadual nº 8.629/1988 no ano de 1988.

III - SEXTA FEIRA DA PAIXÃO - data que antecede o Domingo de Páscoa, quando o cristianismo comemora a ressurreição do Senhor.

Art. 3º O Executivo Municipal tomará as medidas necessárias e cabíveis, no sentido de se fazer cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa (1990).

Miguel Angelo Tagliari
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 24/01/1990